

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 41/12 – Mens. nº 30/12 – Aut. nº 42/12 – Proc. nº 1.091/12-CMV – Proc. nº 16.418/10-PMV

LEI Nº 4.784, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

Institui o Programa de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente”, o Programa de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes no Município de Valinhos.

Parágrafo único. O Programa objeto do *caput* integra a política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Valinhos, sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º. O Programa de Acolhimento Familiar destina-se, mediante determinação judicial, ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Valinhos, com idade entre zero e 18 anos incompletos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, órfãos etc.) que necessitem de proteção e abrigo temporário, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e a reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.

Art. 3º. O Programa de Acolhimento Familiar tem por objetivos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 41/12 – Mens. nº 30/12 - Aut. nº 42/12 – Proc. nº 1.091/12-CMV – Proc. nº 16.418/10-PMV – Lei 4.784/12 fl. 02

- I. garantir, às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II. oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III. contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- IV. obter a permanência de irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 4º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para a inclusão no Programa de Acolhimento Familiar.

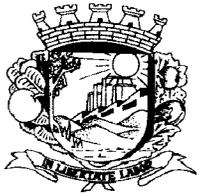
§ 1º. O acolhimento familiar é medida provisória e excepcional.

§ 2º. O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias de apoio cadastradas.

§ 3º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, com duração máxima de vinte e quatro meses, consoante determinação judicial.

Art. 5º. São requisitos para participação no Programa de Acolhimento Familiar:

- I. ser maior de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II. firmar declaração de não ter interesse em adoção;
- III. residir no Município de Valinhos;
- IV. ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e atenção à(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s);
- V. ter parecer psicossocial favorável;
- VI. haver concordância de todos os membros da família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 41/12 – Mens. nº 30/12 – Aut. nº 42/12 – Proc. nº 1.091/12-CMV – Proc. nº 16.418/10-PMV – Lei 4.784/12 fl. 03

Art. 6º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa de Acolhimento Familiar será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cédula de identidade;
- II. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III. certidão de nascimento ou casamento ou declaração relativa ao período de união estável;
- IV. comprovante de residência;
- V. certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI. comprovante de vínculo trabalhista, com apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho, pelo menos por um dos responsáveis pela família e se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

Parágrafo único. Não se incluirá no Programa de Acolhimento Familiar pessoa com vínculo de parentesco com o menor assistido.

Art. 7º. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa de Acolhimento Familiar.

Art. 8º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Programa de Acolhimento Familiar.

§ 1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa de Acolhimento Familiar, as famílias assinarão Termo de Adesão.

§ 3º. Em caso de desligamento do Programa de Acolhimento Familiar, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 9º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 41/12 – Mens. nº 30/12 - Aut. nº 42/12 – Proc. nº 1.091/12-CMV – Proc. nº 16.418/10-PMV – Lei 4.784/12 fl. 04

Programa de Acolhimento Familiar, bem como sobre a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças ou dos adolescentes.

Parágrafo único. O Programa de Acolhimento Familiar oferecerá:

- I. acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente;
- II. orientação e supervisão do processo de visita entre a família acolhedora e a família de origem da criança ou do adolescente.

Art. 10. À família acolhedora compete:

- I. prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, com os inerentes direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião;
- II. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III. prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido aos profissionais que o acompanham;
- IV. contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação técnica dos profissionais do Programa de Acolhimento Familiar;
- V. nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VI. a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora dar-se-á com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa de Acolhimento Familiar.

Art. 11. A equipe técnica do Programa de Acolhimento Familiar prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 41/12 – Mens. nº 30/12 - Aut. nº 42/12 – Proc. nº 1.091/12-CMV – Proc. nº 16.418/10-PMV – Lei 4.784/12 fl. 05

Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social e dos órgãos técnicos da Municipalidade naquilo que pertinente.

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes e as famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creches, escolas, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais e entidades sociais de apoio.

Art. 12. O processo de reintegração familiar da criança ou do adolescente será realizado pelos profissionais do Programa de Acolhimento Familiar.

§ 1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre a criança ou o adolescente, a família de origem e a família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro.

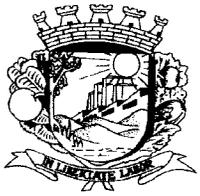
§ 2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela equipe técnica do Programa de Acolhimento Familiar, considerando sempre o interesse superior da criança ou do adolescente.

Art. 13. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa de Acolhimento Familiar, independente de sua condição econômica, receberão um subsídio financeiro mensal equivalente a 5,4 UFMV (cinco inteiros e quatro décimos de unidade fiscal do Município de Valinhos) por criança ou adolescente em acolhimento.

§ 1º. A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento.

§ 2º. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições desta Lei ou do Estatuto da Criança e Adolescente fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 41/12 – Mens. nº 30/12 - Aut. nº 42/12 – Proc. nº 1.091/12-CMV – Proc. nº 16.418/10-PMV – Lei 4.784/12 fl. 06

Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado de São Paulo e outros órgãos públicos e privados para a execução da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 05 de setembro de 2012.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

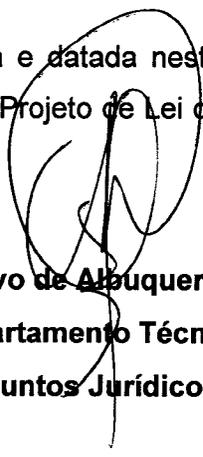


WILSON SABIÉ VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Secretário da Fazenda em exercício



ANA CLÁUDIA CÔNSUL FERREIRA SCAVITTI
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais